



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 7.117 /2026**

**AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).**

**Institui a política estadual de desenvolvimento de jovens portadores de necessidades especiais, proporcionando preparo e capacitação para estudos e trabalho na fase adulta.**

A Assembleia Legislativa decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a política estadual de desenvolvimento de jovens portadores de necessidades especiais, proporcionando preparação estudos e capacitação ao trabalho na fase adulta, estabelecendo os seguintes princípios e diretrizes:

I – ficam estabelecidos como pilares desta política estadual a busca pela autonomia do jovem portador de necessidades especiais; a formação acadêmica adaptada; a capacitação prática para o trabalho; e o fortalecimento da estrutura familiar;

II – o ensino médio ministrado no Estado da Paraíba adotará medidas para preparar os jovens portadores de necessidades especiais para serem inseridos no mercado de trabalho, bem como deverá incentivar e preparar esses alunos para prosseguirem os estudos nos graus superiores;

III – as instituições de nível superior no Estado da Paraíba deverão adotar medidas de tal forma que haja maior facilidade para que os portadores de necessidades especiais sejam inseridos e acompanhados na sua vida acadêmica;

IV – o Estado deverá promover eventos periódicos e itinerantes com equipe multidisciplinar na área da psicologia, psiquiatria, neurologia, fonoaudiologia e terapeutas, dentre outras, para atenderem e orientarem jovens em idade para ingresso no mercado de trabalho;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**Art. 2º** O Estado poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada, empresários e afins para a consecução deste objetivo.

**Art. 3º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o acolhimento humanizado de mães que enfrentam a dolorosa experiência do natimorto ou óbito fetal, reconhecendo a necessidade de um cuidado mais sensível, respeitoso e adequado por parte dos serviços de saúde.

A perda gestacional é um evento de profundo impacto emocional, frequentemente acompanhado de sofrimento psíquico intenso. Nesse contexto, o atendimento prestado pelas unidades de saúde desempenha papel fundamental na forma como essa experiência será vivenciada pelas mulheres e suas famílias.

A proposta busca incentivar a adoção de práticas mais humanizadas, como a escuta qualificada, o respeito à privacidade e a oferta de suporte psicológico, sem, contudo, impor obrigações rígidas à administração pública, respeitando os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que harmoniza a promoção de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, com a necessidade de respeito à organização administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, 23 de abril de 2026.

**Melchior Naelson Batista da Silva**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**